CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002985/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068288/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001965/2015-09
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, CNPJ n. 83.264.317/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO RODRIGUES;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONCESSIONARIA E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES** , com abrangência territorial em **Laguna/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o piso salarial de **R$ 1.139,00 (Hum mil cento e trinta e nove reais)** independente de função, tempo de serviço e idade.

Parágrafo Único: Caso o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 e reajustado em 01/01/2015 pela Lei Complementar nº 644/15, sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de NOVEMBRO/2015, mediante a aplicação do equivalente **10,50 % (Dez vírgula cinquenta por cento**) sobre o valor do salário relativo ao mês de Outubro 2015.

Parágrafo único: Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior (Novembro/2014) serão reajustados proporcionalmente com a aplicação do equivalente a 1/12 avos do índice estabelecido no caput desta cláusula por cada mês trabalhado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissional	Correção salarial	Mês admissional	Correção salarial
Até 11/14	10.50 %	05/15	5.28 %
12/14	9.63 %	06/15	4.41 %
01/15	8.76 %	07/15	3.54 %
02/15	7.89 %	08/15	2.67 %
03/15	7.02 %	09/15	1.80 %
04/15	6.15 %	10/15	0.93 %

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagara, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no caput desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou cobrador, será paga uma gratificação mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional noturno, assim considerado o definido em lei.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULOS DE FERIAS 13º SALARIO E RESCISAO DO COMISSIONISTA

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizadas uma a uma, pelo INPC-IBGE do período. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das ultimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISAO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERENCIA DO CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na sua conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro porventura verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, quando recebidos por este na função de caixa ou cobrador, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Fica estabelecido o abono de faltas ao trabalhador comerciário, no caso de consulta médica ou no ato da internação hospitalar, para o filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e ao empregado estudante ou vestibulando nos horários de prova/exame, desde que esteja matriculado/inscrito em estabelecimento oficial e desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA JORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de percebimento de hora extra, como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico, para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas, ou a dedução das horas correspondentes à faltas ou atrasos do funcionário, na data do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

Parágrafo segundo: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente, e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAL

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço e que possua 6 (seis) meses ou mais de trabalho na mesma empresa, fará jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME, CALÇADOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, calçados, materiais e instrumentos de trabalho aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do sindicato profissional e da previdência social, somente serão aceitos pelas empresas quando estas não dispuserem de serviços médicos e odontológicos próprio, caso em que prevalecera o diagnostico do serviço médico.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências, simpósios, assembléias, congressos e reuniões sindicais, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de 15 (quinze) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇAO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em assembleia geral extraordinária no dia 13 de aGOSTO de 2015, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4 % (quatro por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de novembro de 2015 e julho 2016, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna, em favor do mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, devendo apresentar pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna, carta escrita de próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias antes do efetivo desconto.

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 31/12/2015, o valor correspondente a R$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo

Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RECISOES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Laguna, 10 de novembro de 2015.

NIVALDO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e

Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.